

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

### Contrato 052/2022 - ECONOMIA

202200004072811 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (ESTABILIZADORES), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 174, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.843.389/0001-50, e inscrição estadual nº 219.057.064.117, estabelecida na Av. Zelia de Lima Rosa, Nº 1089, sala 3U, Bairro Portal Ville Azaleia, CEP 18552320, Boituva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO GARCIA FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 21764564 SSP/SP, CPF-MF nº 153.598.078-81, resolvem firmar o presente contrato, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (ESTABILIZADORES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2022, objeto do Processo nº 202200006000036, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2022, aberto em 19 de maio de 2022, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de 01/06/2022 e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 2022.0000.600.0036, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissivo. A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA aderiu à Ata de Registro de Preços nº 009/2022 - SEDUC da Secretaria de Estado da Educação ("Carona") - Item 01, objeto do Processo nº 202200004072811, de 23/08/2022.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futura(s) e eventual(is) contratação de empresa para aquisição de equipamentos elétricos (estabilizadores), para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Economia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>ESTABILIZADOR POWEREST HOME 700 BIVOLT 115/220V</b> Marca: TSSHARA Modelo: #9005	UND	250	201,50	R\$ 50.375,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 50.375,00</b>

2.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO

### 3.1- ITEM 01 – Estabilizador 500VA Bivolt:

- 3.1.1 - Possuir no mínimo 500VA/500Watts de potência;
- 3.1.2 - Ser microprocessado com tecnologia flash;
- 3.1.3 - Possuir auto diagnóstico de partida;
- 3.1.4 - Possuir saída com no mínimo 4 (quatro) tomadas de saída padrão NBR-14136;
- 3.1.5 - Possuir tomada de entrada de padrão NBR-14136 de 10A;
- 3.1.6 - Ser produzido conforme norma NBR 5410;
- 3.1.7 - Suportar tensão de entrada bivolt automática 110/220V;
- 3.1.8 - Ter tensão de saída em 115V;
- 3.1.9 - Possuir rendimento maior ou igual a 92%;
- 3.1.10 - Possuir filtro de linha incorporado com atenuação em RFI e EMI;
- 3.1.11 - Possuir chave liga desliga embutida, evitando o desligamento acidental;
- 3.1.12 - Possuir fusível externo em porta fusível, com unidade sobressalente;
- 3.1.13 - Possuir sinalização visual, indicando funcionamento normal e anormalidades;
- 3.1.14 - Possuir proteção contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, e surtos de tensão;
- 3.1.15 - Ser fabricado em plástico ABS, cor predominantemente preta;
- 3.1.16 - Possuir garantia do fabricante de no mínimo 01 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1 - Deverá ser prestada pelo fabricante a garantia pelo período mínimo de:
  - 4.1.1 - 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo para ambos itens;

4.1.2 - Possuir garantia e declaração do fabricante de no mínimo 1 (um) ano fazendo constar na proposta do licitante;

4.1.3 - A garantia dos equipamentos deverá seguir, sob pena de desclassificação, as especificações de cada item constante do Termo de Referência. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas no Termo de Referência para cada item, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições;

4.2 - Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de Acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;

4.3 - A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;

4.4 - No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - Os produtos deverão ser entregues na Sede Administrativa da Secretaria de Estado da Economia/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS/ Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefones (62) 3269-2286/ 3269-2280, no horário das 9 h às 17 h, com devido agendamento.

5.2 - A entrega dos materiais deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data das autorizações de fornecimento e execução, podendo ser prorrogado, de acordo com justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, desde que resguardadas as vantagens para a administração pública;

5.3 - A entrega deverá ser feita somente ao servidor(a) responsável, indicado no ato do agendamento.

5.4 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos seguintes integrantes: THIAGO SILVA MACHADO MOURA, MB: 570085.0, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, YURI FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO, MB: 570.111.2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

6.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 73, II, “a”, da Lei 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade dos bens e consequente aceitação, será firmado pelo servidor responsável pelo Almoxarifado Central, acompanhado do Responsável da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2 - O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de recebimento aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado.

6.3 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, liquidando a despesa.

6.4 - No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

6.5 - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:

6.5.1 - Abertura das embalagens;

6.5.2 - Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

6.5.3 - Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;

6.5.4 - Teste dos componentes se for o caso;

6.6 - O período de inspeção será de até 10 (dez) dias corridos;

6.7 - Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

6.8 - Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.9 - Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.10 - Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.11 - A entrega, dos produtos deverá ser realizada, em dias úteis, em horário comercial, mediante agendamento prévio, na Sede Administrativa da Secretaria de Estado da Economia/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS/ Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefones (62) 3269-2286/ 3269-2280, no horário das 9 h às 17 h, com devido agendamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 50.375,00 (cinquenta mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP.

7.2 - A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00005, de 05/10/2022, no total de R\$ 50.375,00 (cinquenta mil trezentos e setenta e cinco reais).

7.2.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Descrição	Código	Denominação
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	1701	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA
<b>FUNÇÃO</b>	04	ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA</b>	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
<b>AÇÃO</b>	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
<b>GRUPO DE DESPESA</b>	04	INVESTIMENTOS
<b>FONTE DE RECURSO</b>	17530138	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES -

		EMOLUMENTOS
<b>MODALIDADE APLICAÇÃO</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS

7.3 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

7.4 - Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE E SERVIÇOS

8.1- Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após ser concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

8.2- A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

8.3- Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;

8.4- Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos mantidos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.

8.5- Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído;

8.6- Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/numero do equipamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula segunda deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).

9.2- A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

9.3- A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de fornecimento/serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

9.4- A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

9.5- As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo

Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.

9.6- A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.7- Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente a ser informada pela Contratada.

9.8- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 09.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.9- As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato serão devolvidas à Contratada.

9.10- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.11- O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

9.12- Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

9.13 - Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I/365)** onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

101.1- Entregar os produtos adquiridos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

101.2- Promover a entrega nos endereços informados pelo CONTRATANTE.

101.3- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

101.4- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

101.5- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.1.6- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.1.7- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, fornecendo os equipamentos objeto do Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos.

10.1.8- Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos equipamentos a que se destina o objeto

pretendido nesta contratação.

10.1.9- Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos equipamentos constantes no Termo de Referência.

10.1.10- Obedecer, rigorosamente, as condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.

10.1.11- Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso para fornecimento dos produtos adquiridos.

10.1.12- Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos.

10.1.13- Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto contratado.

10.1.14- Garantir a reposição de peças durante o período da garantia.

10.1.15- Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do objeto.

10.1.16- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.

10.1.17- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.1.18- Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.

10.1.19- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.20- Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.2.1- Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do Gestor do contrato formalmente designado;

10.2.2- Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente, por meio de Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3- Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

10.2.4- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto no Termo de Referência;

10.2.5- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.2.6- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência;

10.2.7- Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.8- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1- A Secretária de Estado da Economia indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1- Não assinar o contrato;

12.1.2- Não entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3- Apresentar documentação falsa;

12.1.4- Causar o atraso na execução do objeto;

12.1.5- Não mantiver a proposta;

12.1.6- Falhar na execução do contrato;

12.1.7- Fraudar a execução do contrato;

12.1.8- Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9- Declarar informações falsas; e

12.1.10- Cometer fraude fiscal.

12.2- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.2.1- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.2.2- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.2.3- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2.4- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.2.5- As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

12.2.6- As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

12.2.7- A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.2.8- As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.2.9- Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

13.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

**Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

13.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

14.1- As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

15.1- Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1- Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1- Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 020/2022, vinculando-se ao Processo nº 2022.0000.600.0036 e a proposta da Contratada.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do termo.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1- O contrato terá como prazo de vigência a entrega imediata dos itens a serem adquiridos neste procedimento, conforme previsto no item 5.2 da Cláusula Quinta.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

20.1- Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.2- Após a celebração do contrato, se já transcorrido o período de 12 (doze) meses da vigência da ata, o valor poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

21.1- Os encargos financeiros do Estado restringir-se-ão ao pagamento dos **produtos adquiridos, devidamente recebidos, e aceitos integralmente** ou em parte claramente mensurável (incluindo produtos, artefatos acessórios, documentos e controles) para cada Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço, a critério do Estado, poderão ser divididas em produtos intermediários de escopo definido.

21.2- O Gestor do Contrato terá o prazo máximo de quatro dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a Contratada.

21.3- Para que seja efetuado o pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Economia Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

21.4- As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à Contratada.

21.5- O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

21.6- Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

21.7- Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente a ser informada pela Contratada.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1- Respeitando o quantitativo que for contratado, o quantitativo previsto nas ordens de fornecimento poderão sofrer acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, mas o fornecedor sempre será informado devidamente sobre isso.

22.2- O produto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E FORO**

23.1- O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

23.2- Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

23.3- Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**

**CARLOS AUGUSTO GARCIA FERREIRA**

Agnos Tecnologia e Serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Garcia Ferreira, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 11/10/2022, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034336427** e o código CRC **086D18C9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B -SETOR  
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004072811



SEI 000034336427

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

202200004072811 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (ESTABILIZADORES), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 174, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.843.389/0001-50, e inscrição estadual nº 219.057.064.117, estabelecida na Av. Zelia de Lima Rosa, Nº 1089, sala 3U, Bairro Portal Ville Azaleia, CEP 18552320, Boituva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO GARCIA FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 21764564 SSP/SP, CPF-MF nº 153.598.078-81, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022**, de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (ESTABILIZADORES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2022, objeto do Processo nº 202200006000036, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da cláusula relativa à garantia da execução contratual ao Contrato nº 052/2022, de aquisição de equipamentos elétricos (estabilizadores) para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, nos termos da CLÁUSULA OITAVA da Minuta Contratual - Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022 - SEDUC.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA

Fica acrescentado ao Contrato nº 052/2022, a cláusula Vigésima Quarta, relativa à garantia da execução contratual, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Na data da assinatura deste aditivo, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual à Secretaria de Estado da Economia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

a) Títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Caução em dinheiro, devendo a Licitante se dirigir a qualquer Rede Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta caução, onde a mesma será a titular e caucionária, tendo como beneficiária a Secretaria de Estado da Economia. Para abertura da conta, será exigido da licitante:

- Edital ou ofício que comprove a exigência do depósito;
- Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;
- Valor a ser depositado;
- Procuração, se for o caso.

b.1) Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Secretaria de Estado da Economia.

c) Seguro-garantia, caso em que a apólice deverá estar acompanhada do comprovante de pagamento respectivo prêmio;

d) Fiança Bancária, devendo constar do respectivo instrumento de carta-fiança as seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Secretaria de Estado da Economia:

d.1) O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no Artigo 827 do Código Civil;

d.2) Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Secretaria de Estado da Economia;

d.3) O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser a Secretaria de Estado da Economia compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela afiançada;

d.4) A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança Bancária, que seja aceita pela Secretaria de Estado da Economia;

d.5) O termo final de vigência da Carta Fiança Bancária deverá respeitar o prazo necessário para que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas;

d.6) Por se tratar de fiança bancária, o banco fiador deverá ser entidade bancária supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Toda e qualquer garantia prestada pela contratada, somente poderá ser levantada após o término do contrato e após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Secretaria de Estado da Economia, ficando esta autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada ou de seu preposto, extensiva às multas aplicadas após o exercício do direito de defesa e do contraditório.

Poderá, a critério da Secretaria de Estado da Economia, a garantia será utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

A caução ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

Será a caução liberada pela Secretaria de Estado da Economia após a execução do contrato, mediante pedido escrito formulado pela contratada.

Sem prejuízo das sanções previstas em leis e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

Nos casos de atraso injustificado, execução ou inexecução total ou parcial do contrato se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Economia ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**

**CARLOS AUGUSTO GARCIA FERREIRA**

Agnos Tecnologia e Serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Garcia Ferreira, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/10/2022, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034773143** e o código CRC **F670EACB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B -SETOR  
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



